

EMENDA Nº – CMMPV

(à MPV nº 772 de 2017)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017:

Art. XX. Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989:

“Art. 2º

.....

VI – proibição de contratar com o Poder Público ou receber de órgão ou entidade da Administração Pública benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até cinco anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta da própria Exposição de Motivos da MPV nº 772/2017, é direito do consumidor que os produtos de origem animal oferecidos ao consumo sejam seguros e respeitem os critérios de identidade e qualidade previstos na legislação, razão pela qual um controle higiênico-sanitário eficaz é imprescindível para se evitar danos à saúde pública e à economia.

Assim, em adição à medida de elevação do valor da multa, propomos também que seja prevista a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber de órgão ou entidade da Administração Pública benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, visando, para usar as mesmas palavras da Exposição de Motivos, coibir e punir de forma mais enfática as infrações à legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

